



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº. 27/2018.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I – Relatório.

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para a doação de imóvel de propriedade da municipalidade à Empresa Yazaki do Brasil.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, de fls. 03/06, é a seguinte:

"Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei Complementar que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel denominado Lote 2 da Gleba Fazenda Boi Pintado, com área de 48.206,40 m² (quarenta e oito mil, duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), localizado na Rua Arthur Celestino da Silva, 60, Parque do Pavão III, objeto da matrícula nº15.016, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual fora objeto de cessão de direito real de uso, conforme Leis Municipais nº 321/04, 326/04, 360/04 e nº 431/05, de propriedade deste Município, e dá outras providências.

Esclareço que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada à Empresa Yazaki do Brasil LTDA., conforme acordo de compromisso (em anexo) formalizado e cumprido pela Empresa Donatária.

Saliente-se que a área de terreno a ser doada, avaliada em R\$ 7.230.960,00 (sete milhões, duzentos e trinta mil e novecentos e sessenta reais), já fora cedida à Empresa Donatária para implantação de Projeto Industrial, através de uma unidade industrial de distribuição de eletro-

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 998/2018

Data 08/08/18 às 13 h 40 min

Nome Pemir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

eletrônicos para veículos, conhecidos como chicotes elétricos, em pleno funcionamento em nosso Município, sendo certo que há época da formalização do "acordo de compromissos" ficou estabelecido que: 1) a Empresa deveria realizar investimentos de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo certo que atualmente os investimentos da empresa no Município já chegam à casa de R\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais); 2) a Empresa ofereceria 300 (trezentos) empregos diretos, sendo que atualmente a empresa possui 2.102 (dois mil cento e dois) empregados diretos, oferecendo também mais de 300 (trezentos) empregos indiretos.

Além do que fora acima apresentado é de se destacar que desde a sua instalação até o mês de março de 2018 houve o recolhimento de mais de R\$136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais) a título de ICMS, com grande parcela deste recurso retornando ao Município via Governo Estadual, além da reversão ao Município de valores relacionados

A instrução do Projeto de Lei em apreço, inclusive os pareceres técnico e jurídico, induzem à convicção de que a referida Empresa faz jus à doação pretendida, haja vista ser evidente o interesse público na sua manutenção e possível ampliação, sendo a maior geradora de empregos do Município.

Necessário destacar ainda que, tendo em vista a proteção ao patrimônio público, encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, sendo a mesma corroborada pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial que assim destacou:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial reconhece e corrobora que a implantação da Yazaki do Brasil Ltda. em Santo Antonio da Platina contribuiu para mudanças sociais, econômicas e comportamentais, promovendo aperfeiçoamento e crescimento dos trabalhadores, valorização imobiliária. geração de empregos diretos e indiretos.

(...) Há lacunas a serem preenchidas, como maior utilização da Agência do Trabalhador para processos de recrutamento; divulgação e promoção do Município; o envolvimento em ações esportivas, culturais e sociais pode ser incrementado. O desenvolvimento de fornecedores locais de matérias-primas e/ou componentes pode fazer parte da política interna.

(...)

Diante do exposto e considerando todos os contextos possíveis, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial julga pertinente a solicitação de doação da área. Recomenda-se, contudo, a manutenção por prazo limitado, a partir da data da doação, do art. 4º. da Lei Municipal nº 360, de 12 de junho de 2004 (...).

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a doação pretendida a uma Empresa que vem realizando seu trabalho, gerando empregos e renda no Município há mais de 13 (treze) anos, possibilitará a manutenção dessa grandiosa obra, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço através de doação na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Importante destacar ainda que a Empresa Yazaki movimentada de modo amplo a economia local, utilizando-se inclusive do serviço de fornecedores



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

locai, além de, com o pagamento de salários e encargos, movimentar o comércio. Como exemplo do uso dos fornecedores locais podemos verificar pelos documentos juntados que nos últimos 6 (seis) meses, por exemplo, a Empresa adquiriu bens e serviços num valor que ultrapassa os R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Destaque-se também que a própria Yazaki já se manifestou no sentido de ampliar seus investimentos em nosso Município, destacando, de outro lado, a necessidade de regularização do imóvel cedido para seu uso, através da aprovação da presente doação, assim informando:

1) *A Yazaki tem constantemente investido no imóvel em questão, porém por força de não ser ainda o proprietário do imóvel, o investimento é contabilizado como despesas (afetando o resultado), pois não pode lançar em ativo benfeitorias de bens de terceiros.*

2) *Fica difícil aprovar junto a matriz (Japão) qualquer investimento adicional pois existe uma insegurança em não cumprimento de acordos por parte da PM até o momento.*

3) *Existe uma comparação entre SAP e outras PM, que cumpriram os compromissos (ex: Irati-PR, NSS-SE, Matozinhos-MG, Paraguay, Uruguay, etc), e por esta razão nos últimos 3 anos investimentos foram direcionados para estas outras unidades, e por isto os investimentos em SAP não foram maiores.*

4) *Yazaki Mercosul, acredita no projeto de SAP e tem muito interesse em seguir expandindo o negócio, porém não consegue viabilidade econômica (em comparação outras localidades) visto os itens anteriores.*

Por fim é importante destacar que a própria Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial manifestou-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

autorizando a manutenção dos benefícios fiscais à Empresa YAZAKI por prazo condizente com o do vencimento da cláusula de reversibilidade, sendo certo que à partir de então, sobre o imóvel doado, incidirá os impostos e taxas municipais. Nesse sentido, como se trata de manutenção de benefício fiscal que já fora concedido à Empresa Yazaki em momento anterior não se pode falar em renúncia de receita, nem de prejuízos ao erário, existindo justificativa e simples manutenção do que já está previsto em lei aprovada em momento anterior pela Câmara de Vereadores, tendo tal benefício fiscal, tempo certo para ser encerrado.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Além da justificativa apresentada o projeto está ainda instruído com os seguintes documentos:

1. Parecer favorável, nº 0371/2018, da Procuradoria Jurídica do Município (fls. 07/13);
2. Relatório dos documentos constantes no disco removível anexo (fl. 14);
3. Relatório apresentado pela Empresa Yazaki, com o objetivo de demonstrar o cumprimento dos compromissos assumidos, de iniciar o processo de transferência da propriedade, e de detalhar os impactos relativos ao atraso dessa transferência (fls. 15/25);
4. Ofício da Yazaki do Brasil LTDA, protocolado sob o nº 2017/03/006145, solicitando a lavratura da escritura definitiva do imóvel, das edificações e benfeitorias nele realizadas, em regime de doação (fls. 26/28);
5. Procuração dos representantes da empresa retro mencionada (fls. 29/32);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

6. Documentos relativos à Reunião de Alinhamento entre a Yazaki do Brasil Ltda. e o Município de Santo Antônio da Platina (fls. 33/43);
7. Despacho do Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, encaminhando a solicitação da empresa para análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município (fl. 44);
8. Ofício nº. 009/2017 do Departamento Municipal de Indústria e Comércio informando que em reunião extraordinária a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial deliberou favoravelmente ao pedido de doação definitiva do imóvel à Empresa Yazaki (fl. 45);
9. Ata da primeira reunião extraordinária da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial (fls. 46/47);
10. Despachos de tramitação interna na Prefeitura Municipal (fls. 48/51);
11. Cópia da Matrícula do Imóvel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 15.016, atualizada em data de 04/04/2017 (fl. 52/55);
12. Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 136/04, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e a empresa Yazaki do Brasil LTDA (fls. 56/58);
13. Cópia da Lei Municipal nº 360, de 12 de julho de 2004, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno à Empresa Yasaki do Brasil LTDA, e dá outras providências (fls. 59/60);
14. Informações do cadastro municipal de imóveis acerca da área objeto da doação (fls. 61/63);
15. Despacho do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo acompanhado do Laudo de Avaliação da área a ser doada, datada de 20/04/2017 (fls. 64/66);
16. Ofício nº. 534/17 do Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de relatório com todos os documentos encontrados nos arquivos municipais, referentes à Empresa Yazaki do Brasil LTDA (fls. 67/69);
17. Documentação constante nos arquivos municipais (fls. 70/355);
18. Ofício nº. 178/2017 desta Casa de Leis, solicitando informações e documentos ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº. 25, apresentado no exercício anterior (2017), que continha o mesmo objeto da atual propositura (fls. 357/359, repetido às fls. 365/368);
19. Termo de Audiência nº. 39/2017, realizada entre alguns vereadores, o Jurídico desta Câmara de Vereadores e a Promotora de Justiça do Gepatria, Kele Cristiani Bahena, relativo ao Projeto de Lei nº. 25/2017, que tratava do mesmo assunto objeto do presente PL nº. 27/2018 (fl. 360, repetido à fl. 369);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

20. Despacho do Sr. Prefeito Municipal, determinando às Secretarias competentes a adoção das providências necessárias para fins de instrução do Projeto de Lei nº. 25/2017 (fls. 361/362, repetido à fl. 370);
21. Ofício nº. 490/2017 do Prefeito Municipal, solicitando informações e documentos à Empresa Yazaki, para fins de instrução do Projeto de Lei nº. 25/2017 (fl. 363, repetido à fl. 369);
22. Despachos internos, do Secretário Municipal da Fazenda e do Diretor do Departamento Municipal de Tributação, relativos ao PL nº. 25/2017 (fls. 371/372);
23. Relatório de Isenções conferidas à Empresa Yazaki, no período de 2008 a 2017, apresentados pelo Município (fls. 373/394);
24. Cópia da Lei Municipal nº. 326, de 22 de abril de 2004, que dispõe sobre a autorização para celebrar Acordo de Compromissos com a empresa Yazaki do Brasil Ltda. (fl. 395);
25. Cópia do Acordo de Compromissos firmando entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, a empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA. e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, em data de 23/04/2004 (fls. 396/400);
26. Relatório de Avaliação de Pedido de Doação, elaborado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial (fls. 401/405);
27. Decreto Municipal nº. 72/2017, de nomeação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial (fl. 406);
28. Ofício nº. 237/2018, desta Casa de Leis, encaminhado à Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça do Gepatria, Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena, solicitando manifestação/orientação da mesma acerca do presente projeto de lei, nº. 27/2018 (fls. 407/415);
29. Ofício nº. 241/2018, desta Casa de Leis, solicitando à Justiça Eleitoral a relação completa de eventuais doações eleitorais realizadas pela Empresa Yazaki do Brasil Ltda., no pleito de 2016, bem como de quaisquer outras contribuições político-partidárias nos exercícios anteriores (fl. 416);
30. Ofício nº. 084/2018 da Justiça Eleitoral da 22ª Zona - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, informando que não constam nos seus bancos de dados qualquer doação feita pela Empresa Yazaki do Brasil Ltda., CNPJ 01.641.045/0005-31, relativa ao pleito do ano de 2016, ou de qualquer doação de cunho partidário nos processos analisados, desde o ano de 2013, pela mesma empresa (fl. 417).

Eis, por ora, a síntese necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

II – Análise

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno.

O Executivo Municipal justificou a propositura, juntou os documentos já citados e; além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

Inexiste, pois, vícios de origem.

Contudo, antes de adentrar no mérito do respectivo PL, cumpre anotar que encontram-se ausentes alguns documentos indispensáveis à tramitação da propositura – sendo eles:

1. Contrato social acompanhado de todas as alterações posteriores;
2. Certidão negativa atualizada de débitos Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista em nome da empresa donatária;
3. Certidão atualizada do imóvel expedida pelo CRI local;
4. Laudo de avaliação atualizado, instruído com cotação de preços do mercado imobiliário;
5. Alvará de licença ambiental (atualizado);
6. Licença de funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros (atualizado)
7. Alvará de funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina.

Outrossim, considerando que o presente PL, além da alienação de imóvel, trata, no art. 4º, de isenção de tributo (Imposto Predial e Territorial Urbano), entende esta Comissão a necessidade de maiores esclarecimentos por parte do Executivo. Afinal, se a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que os Municípios instituem e efetivamente arrecadem os tributos de sua competência, torna-se necessária a devida cautela na exclusão do referido crédito tributário.

Vale lembrar que a exclusão do crédito tributário é assim tratada na Constituição Federal:

"Art. 150....."



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br


§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Art. 165.....

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

.....

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."


Responsabilidade Fiscal:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso."

Assim, em que pese inexistam óbices para que o Município doe imóvel de seu patrimônio para o fim apontado (incentivo à indústria e desenvolvimento econômico do município), mediante Lei, a isenção de tributos somente é admissível desde que atendidas as exigências da Constituição Federal e da LRF.

Para tanto, entende esta Comissão a necessidade de envio da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** e **parecer contábil**, de modo a demonstrar o impacto de tal isenção na estimativa da receita da Lei Orçamentária Municipal, bem como a ausência de efeitos nas metas de resultados fiscais – nos termos do art. 14, caput e inc. I da LRF e Recomendação Administrativa nº. 13/2009 do GEPATRIA-SAP.

Por fim, quanto ao prazo de isenção, manifeste-se o Executivo quanto ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº. 321/2004.

III – Conclusão.

Pelo exposto, diante dos questionamentos apresentados e dos documentos solicitados, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, deixa de analisar, por ora, o presente Projeto de Lei nº. 27/2018 – sugerindo ao Presidente desta Casa a expedição de Ofício ao Executivo.

Por conseguinte. Aguarda-se o retorno do referido PL para posterior emissão de Parecer Final.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina/PR, 06 de agosto de 2018.


José Jaime Paula Silva
Presidente